



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº206/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.375/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 para abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 694.400,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa a abertura de crédito especial com objetivo de reajuste orçamentário para dar continuidade e implementar as ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados para atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742/1993 e a Lei Municipal nº 5.527/2014 que dispõe sobre a regulamentação da política pública de assistência social. Justifica-se o que segue: Atender os usuários da Política de Assistência Social, dentre estes, em especial os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, a população fragilizada pela pobreza, ausência de renda e com acesso precário aos serviços públicos, que esteja com os vínculos afetivos enfraquecidos ou rompidos, que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas de uma capacitação profissional, bem como de curso regular presencial, propiciando o ingresso no mercado de trabalho formal e ou informal, construção de novos projetos de vida, desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos. Atendimento de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social; Atendimento de pessoas em situação de rua; Formalização de parcerias com entidades do interesse público.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.375/2022 gráficos com as fontes de recurso, consta a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.375/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.375/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por
PEREIRA:04946602
607
946602607 Dados: 2022.09.26
14:16:24 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de
DIONICIO forma digital por
PEREIRA:3 ANTONIO
42092396 DIONICIO
15 9615 PEREIRA:3420923
Dados: 2022.09.26
14:23:01 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
AMARAL:49564579600
Date: 2022.09.26
16:09:51 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário